

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

Secretaria da Administração

Edital de Abertura e Publicação do Processo Seletivo
Público nº 01/2017-PMS
(Processo nº 007/2017-PMS/SECAD)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de interessados, o Edital do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2017-PMS, destinado à seleção de Agentes Comunitários de Saúde com vista a posterior nomeação para o Regime Estatutário especial e de conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; Leis Municipais nºs 1.029, de 24 de janeiro de 2011; 1.055 e 1.056, de 4 de abril de 2012; 1.109, de 26 de setembro de 2013, e Decretos nºs 922, de 15 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 980, de 4 de junho de 2012, e 930, de 13 de junho de 2011, e o decreto 1.129, de 05 de julho de 2016, que altera o anexo I do Decreto nº 922, que delimita as áreas de atuação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde.

1. Disposições Iniciais

1.1 O Processo Seletivo Público será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Secretaria da Administração, mediante a instituição da Comissão Organizadora.

1.2 O certame contará com acompanhamento e colaboração da Secretaria da Saúde.

1.3 O Processo Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas de cargos de provimento efetivo para atuação na Zonas Urbana e Rural do Município de Sumé, abrangidas pela competência institucional da Secretaria da Saúde, conforme os ANEXOS I a IV a este Edital.

1.4 O Edital nº 01/2017-PMS encontra-se afixado nos Quadros de Avisos do Gabinete do Prefeito do Município de Sumé; Câmara Municipal; Secretaria da Administração e Secretaria da Saúde e publicado no Boletim Oficial do Município.

1.5 Os cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo SSA-APS-603.1., do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, são organizados em carreira e submetidos ao Regime Jurídico Único (estatutário) adotado pelo Município de Sumé - Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, e admitidos excepcionalmente pela regulação da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

1.6 Os candidatos aprovados, classificados, nomeados, empossados e que, efetivamente, assumirem o exercício funcional de seus cargos no serviço público do Município de

Sumé são segurados obrigatórios do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé.

1.7 Para o ingresso nos cargos de que trata este Edital serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos:

1.7.1 Agente Comunitário de Saúde, símbolo SSA-APS-603.1.1 (classe inicial), do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE:

1.7.1.1. residir na área da comunidade em que pretende atuar, desde a data da publicação oficial deste Edital;

1.7.1.2. a comprovação de haver concluído, com aproveitamento, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, e

1.7.1.3 comprovação, mediante certificado, de haver concluído o curso de Ensino Fundamental;

1.8 O Processo Seletivo Público para a seleção dos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, símbolo SSA-APS-603.1.1 (classe inicial), do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE é regionalizado, conforme o número de vagas definido no ANEXO II deste Edital.

1.9 Os servidores nomeados para os cargos a que se referem os subitens 1.7 têm lotação exclusiva na Secretaria da Saúde do Município de Sumé.

1.10 Para os efeitos do subitem 1.7.1.2 o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será patrocinado pelo Município de Sumé e exigido após a nomeação do candidato e até o término do período de estágio probatório.

1.10.1 Somente será aprovado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada o servidor que obtiver os seguintes requisitos mínimos:

1.10.1.1 frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento), e

1.10.1.2 rendimento igual ou superior a 60% (setenta por cento).

1.10.2 O servidor que não for aprovado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será considerado como inabilitado para o exercício do cargo, mediante a abertura de processo administrativo onde lhe seja assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa.

1.10.3 Caso não seja aceita, pela Administração, as razões de defesa do servidor inabilitado, será este exonerado de ofício.

2. Coordenação e Organização

2.1 A coordenação e a organização do Processo Seletivo Público competirá à Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº4.998/2016-GAPRE, obedecidos os critérios e requisitos definidos neste Edital.

3. Cronograma

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 22/05 a 02/06/2017, das 07h00 às 13h00, na Sala da Coordenação da

Atenção Básica, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Sumé, situada a Rua Francisco de Melo, S/N – Centro.

3.1.1 O pagamento do Preço Público de inscrição será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumé, situada na Avenida 1º de Abril, 379 – Centro.

3.2 Disposições Comuns

3.2.1 A inscrição do candidato, se confirmada, implica conhecimento e aceitação tácita das normas, condições e requisitos estabelecidos neste Edital, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2.2 Para as inscrições, os candidatos deverão:

3.2.3 comparecer no local determinado, nos dias e horas marcados, munidos de documento de identificação que mereçam fé pública e que contenha foto original, acompanhado de 2 (duas) fotos nas dimensões de 3 cm x 4 cm, recentes;

3.2.4 juntar cópia do comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física da Receita Federal do Brasil e da Carteira de Identidade.

3.2.5 Os candidatos que fizerem inscrição por procuração (pública e em feição original) deverão encaminhar – por intermédio do respectivo procurador, cópia do documento de identidade do mandante, autenticado. O procurador apresentará seu documento de identificação pessoal.

3.2.6 A publicação da Classificação Final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo, a primeira - Relação Geral de Candidatos Aprovados e Classificados -, a pontuação de todos os candidatos, observado o disposto no subitem 3.2.7.

3.2.7 A publicação da Classificação Final do Processo Seletivo Público dos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, símbolo SSA-APS-603.1.1 (classe inicial), do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE será feita, regionalizadamente, por Microárea para a qual o candidato se inscreveu, obedecida a ordem decrescente da pontuação obtida.

3.2.7.1 O candidato aprovado e classificado somente poderá ser nomeado para a Microárea relativa à sua inscrição.

4. Obrigações dos Candidatos

4.1 Competem ao candidato:

4.1.1 acompanhar todas as publicações feitas em relação ao Processo Seletivo Público, conforme este Edital;

4.1.2 conferir, nas listas a serem divulgadas, os seus dados pessoais referentes ao nome e ao cargo para o qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar imediatamente em contato com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

4.2 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência ao certame. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo,

caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua automática eliminação do Processo Seletivo Público.

5. Preço Público de Inscrição

5.1 Para inscrição no Processo Seletivo Público nº 01/2017-PMS será cobrado o Preço Público de Inscrição no valor de R\$50,00 (Cinquenta) reais.

6. Quadro de Cargos

6.1 Os cargos oferecidos constam, de forma detalhada, nos ANEXOS I e II, deste Edital.

6.2 O Processo Seletivo Público consistirá em prova escrita (objetiva) para a classe inicial do seguinte cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo:

6.2.1 Agente Comunitário de Saúde, símbolo SSA-APS-603.1.1;

7. Aprovação e Classificação

7.1 Para ser aprovado, o candidato deverá obter no mínimo 50 (cinquenta por cento) do total de pontos que compõem as 4 (quatro) disciplinas da prova escrita, desde que tenha acertado no mínimo 30% (trinta por cento) das questões que compõem cada disciplina, de acordo com o ANEXO I a este Edital.

7.2 Observado o disposto no subitem 3.2.7 a classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos aprovados, e o primeiro critério de desempate, se necessário, será a escolha do candidato de idade mais avançada e desde que essa idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerada até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme, o art. 27, Parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

7.2.1 Persistindo o empate, o segundo critério será a maior nota, sucessivamente, nas seguintes disciplinas:

7.2.1.1 Conhecimentos Específicos;

7.2.1.2 Língua Portuguesa;

7.2.1.3 Matemática;

7.2.1.4 Conhecimentos Gerais.

7.3 Persistindo, ainda, o empate, o último critério será o resultado obtido mediante a realização de sorteio público.

7.4 Para os fins deste item, e observado os critérios de desempate, entende-se por:

7.4.1 candidato aprovado: aquele que obteve pontuação igual ou superior à mínima prevista no subitem 7.1;

7.4.2 candidato classificado: o candidato aprovado cuja pontuação está compatível e dentro do número de vagas fixado nos ANEXOS I e II deste Edital.

7.5 Na definição dos pontos parciais e totais obtidos pelo candidato o cálculo irá somente até as 2 (duas) primeiras casas decimais.

8. Realização das Provas

8.1 As provas serão realizadas em 25 de junho de 2017, no horário das 08h00 as 11h00, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor José Gonçalves de Queiroz (Colégio Estadual).

8.2 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as Carteiras da OAB, CREA, CRC e outros; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº 9.503/97).

8.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo a coleta de assinaturas em formulário específico.

8.4 A Comissão Organizadora do certame, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o lançamento de sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

8.5 O candidato deverá marcar as respostas das provas, mediante o preenchimento dos campos próprios, com caneta esferográfica de tinta de cor preta, fabricada em material transparente.

8.6 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

8.7 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser objeto de submissão a leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

9. Exclusão do Certame

9.1 Será excluído do Processo Seletivo Público o candidato que:
9.1.1 faltar ou chegar atrasado às provas;

- 9.1.2 ausentar-se do recinto da prova sem permissão, após ter assinado a Lista de Presença;
- 9.1.3. manter conduta incompatível com a condição de candidato ou descortesia com qualquer dos examinadores, coordenadores, seus auxiliares, fiscais ou autoridades incumbidas da realização das diversas fases do Processo Seletivo Público;
- 9.1.4. utilizar-se, no decorrer de sua realização das provas, de qualquer fonte de consulta, máquinas calculadoras ou similares, ou for surpreendido em comunicação verbal, escrita, eletrônica ou por gestos, com outro candidato;
- 9.1.5 não devolver o Cartão-Resposta ou o caderno das provas ou ambos;
- 9.1.6 deixar de assinar o Cartão-Resposta e a Lista de Presença;
- 9.1.7 não atender às determinações do presente Edital;
- 9.1.8 fizer declaração falsa ou inexata em qualquer documento;
- 9.1.9 deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos fixados neste Edital.
- 9.2. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, fotográfico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, sua prova será anulada, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

10. Nomeação/Posse

- 10.1 Depois de nomeados, dar-se a posse dos servidores recrutados, mediante a observância dos seguintes requisitos:
- 10.1.1 idade mínima de dezoito anos, completos;
- 10.1.2 certidão de casamento, quando for o caso, ou de nascimento;
- 10.1.3 cartão de inscrição no PIS/PASEP, se já for inscrito em qualquer um desses programas;
- 10.1.4 comprovante de residência, observado o disposto nos subitens 1.7.1.1 e 10.1.11 para os Agentes Comunitários de Saúde;
- 10.1.5 documento comprobatório de regularização perante o Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- 10.1.6 prova de Aptidão Física e Mental, para o exercício das atribuições do cargo, a ser fornecida pela Junta Médica Oficial do Município. A este documento, serão juntados os seguintes exames:
- 10.1.6.1 laboratoriais;
- 10.1.6.2 baciloscopia em *mycobacterium tuberculosis*;
- 10.1.6.3 raios X de tórax;
- 10.1.7 declaração de bens (se não os possuir, deve o candidato apresentar declaração de que não possui bens com assinatura reconhecida em cartório);
- 10.1.8 certificado de escolaridade correspondente ao curso de Ensino Fundamental;

10.1.9 declaração expressa de acumulação, ou não, de cargo ou aposentadoria no serviço público, assinada pelo candidato. Em caso de já possuir aposentadoria ou 1 (um) vínculo empregatício, com acumulação de cargo público, comprovar a denominação do cargo; a carga horária e o ente público de lotação respectivo;

10.1.10 prova da nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436 de 18 de abril de 1972;

10.1.11 Declaração e Comprovação de Residência na área da comunidade em que for atuar, a partir da data da publicação no Boletim Oficial do Município do presente Edital 01/2017-PMS, conforme a Lei Federal nº 11.350/2006, art. 6º, inciso I, para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

10.1.12 Título de Eleitor, com a comprovação de votação na última eleição ou prova de quitação eleitoral;

10.1.13 cartão de identificação do contribuinte perante a Receita Federal do Brasil que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.1.14 certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual e Federal dos lugares em que tenha residido, o candidato, nos últimos 5 (cinco) anos.

10.2 No ato de posse todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência, e/ou fotocópias autenticadas.

10.3 A nomeação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

10.4. Não será nomeado o candidato que:

10.4.1 acumular cargos, emprego, aposentadoria ou função pública não previstos na Constituição Federal;

10.4.2. Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

10.5 Observado o disposto no subitem 3.2.7.1, o número de vagas do ANEXO II deste Edital e a ordem decrescente de pontuação, a nomeação dos candidatos aprovados e classificados obedecerá à ordem decrescente de classificação, da maior nota obtida para a menor nota.

11. Modalidades das Provas

11.1 O Processo Seletivo Público, objeto deste Edital, será constituído de Provas Escritas.

12. Realização das Provas

12.1 As provas serão escritas e com tempo de duração de 3 (três) horas ininterruptas.

12.2 As provas escritas têm caráter eliminatório e classificatório, sendo compostas, cada uma, por 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada e somente havendo uma (1) por correta.

12.3 A prova escrita conterà questões distribuídas nas seguintes disciplinas: 10 (dez) questões de Português; 10 (dez) questões de Matemática; 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais e 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos. O conjunto de provas para cada cargo oferecido ensejará a contagem máxima de 100 (cem) pontos, conforme o ANEXO I a este Edital.

12.4 Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

12.5 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

12.6 Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

12.7 A ausência do candidato implicará em sua automática eliminação do processo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

12.8 Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas.

13. Recursos Administrativos

13.1 São admitidos recursos administrativos, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data de publicação do evento, nas seguintes ocorrências:

13.1.1 indeferimento de inscrição;

13.1.2 omissão de nome;

13.1.3 resultado de provas escritas;

13.1.4 discordância do gabarito oficial;

13.1.5 classificação final

13.2 O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, devidamente fundamentado, preenchido à máquina de escrever convencional, digitado eletronicamente ou em letra de forma, devendo constar o nome do candidato, número de inscrição, data de nascimento e o endereço completo.

13.2.1 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, inteligíveis, por escrito e devidamente fundamentados.

13.2.2 Nos recursos deverão constar as justificativas pormenorizadas, sendo liminarmente indeferidos os que forem protocolizados fora do prazo e os que não contenham fatos novos ou que se baseiem apenas em razões subjetivas.

13.2.3 Cada candidato somente poderá pedir revisão do resultado de sua própria prova.

14.2.4 Os recursos de mais de uma questão deverão ser feitos em folhas separadas.

13.2.5 Os recursos feitos por escrito e protocolizados na Comissão Organizadora do Concurso, em horário de expediente normal, serão, por ela, decididos.

13.2.6 Não serão aceitos:

13.2.6.1 recursos interpostos por via postal, *fax* ou correio eletrônico, bem como interposto por procurador ou em desacordo com este Edital;

13.2.6.2 recursos contra o ato de homologação do Processo Seletivo Público.

14. Validade

14.1 Este Processo Seletivo Público terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, se houver candidatos aprovados e classificados e ainda não nomeados.

14.2 Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, os candidatos nele aprovados serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir os cargos de Agente Comunitário de Saúde, ainda que para provimento de vagas surgidas durante a sua realização e mesmo após a sua conclusão, observado ainda o disposto no subitem 16.7.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O certame será executado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

15.2 Cabe ao candidato acompanhar todas as publicações relativas ao Processo Seletivo Público, conforme este Edital, delas não podendo alegar desconhecimento.

15.3. É de responsabilidade do candidato todo e qualquer prejuízo decorrente da não atualização do seu endereço junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

15.4. A homologação do Processo Seletivo Público, a ser editada em ato próprio do Prefeito do Município de Sumé, com publicação oficial, será acompanhado da relação nominal apenas dos aprovados, por ordem de classificação, em cada cargo, limitada ao número de vagas ofertadas.

15.5 A nomeação dos aprovados e classificados dar-se-á na classe inicial e obedecerá exclusivamente a ordem de classificação dos concorrentes a cada cargo, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Sumé.

15.5.1 Sendo nomeado o candidato aprovado e classificado, será este considerado desistente e perdendo conseqüentemente a vaga respectiva, no caso de:

15.5.1.1 não efetuar, no prazo fixado a apresentação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para provimento do cargo;

15.5.1.2 não se apresentar para tomar posse no prazo fixado e não requerer, no mesmo prazo, a sua prorrogação;

15.5.1.3 não se apresentar para entrar em exercício no prazo fixado e não requerer, no mesmo prazo, a sua prorrogação.

15.5.2 As nomeações serão feitas na medida das necessidades administrativas e da existência de recursos orçamentários e financeiros.

15.5.3 A nomeação respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

15.5.4 O candidato nomeado que não assumir o cargo respectivo no prazo definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé terá o seu ato de nomeação anulado, e tornado conseqüentemente sem efeito, sendo compulsoriamente eliminado da ordem geral de classificação, e convocando-se o candidato classificado posicionado na ordem imediata de classificação.

15.6 A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação oficial do ato de nomeação.

15.6.1 O candidato que por qualquer motivo não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à posse.

15.6.2 O candidato empossado terá 15 (quinze) dias para entrar no exercício das atribuições do cargo.

15.7 Durante o prazo de validade do concurso público, além das vagas dos cargos relacionados no ANEXO II deste Edital, poderão vir a ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados, as que vierem a vagar, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé, bem como as que forem posteriormente criadas por lei no período de validade do concurso.

15.8 A verificação, em qualquer época, de declaração falsa ou do uso de documento falso pelo candidato, no ato da inscrição ou da posse, importará anulação daquele e, em conseqüência, de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis.

15.9 Compete à Chefia do Poder Executivo a homologação do Processo Seletivo Público, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação oficial do resultado da Classificação Final, exceto se houver recursos ainda pendentes.

15.10 A Prefeitura do Município de Sumé, por intermédio da Secretaria da Administração, fornecerá ao candidato, ao tomar posse, todas as instruções necessárias ao exercício de suas funções, deveres, proibições, responsabilidades e direitos funcionais.

15.11 O candidato aprovado deverá manter junto à Prefeitura do Município de Sumé, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, seu endereço permanentemente atualizado, visando a eventual convocação e nomeação, não lhe cabendo

qualquer reclamação caso não seja possível à Administração Municipal convocá-lo por falta dessa atualização.

15.12 Cópia de todos os atos referentes ao Processo Seletivo Público, especialmente os que se refiram a inscrições indeferidas; recursos das inscrições indeferidas; inscrições deferidas; realização das provas; gabarito das provas; julgamento dos recursos sobre o gabarito das provas e retificação pós-recurso; classificação final e homologação serão afixadas no Quadro de Avisos do Gabinete do Prefeito; da Câmara Municipal; da Secretaria da Administração, da Secretaria da Saúde e publicação no Boletim Oficial do Município.

15.13 As demais comunicações referentes ao Processo Seletivo Público serão feitas, opcionalmente, por meio de jornais impressos ou eletrônicos que circulam no Estado da Paraíba.

15.14 A Prefeitura do Município de Sumé não se responsabiliza pelo fornecimento de quaisquer cursos, textos, apostilas ou outras publicações referentes ao procedimento de seleção aberto por este Edital.

15.15 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos de candidatos, ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

15.16 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à aprovação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim, a publicação da Classificação Final e o ato de homologação do Processo Seletivo Público em órgão de divulgação oficial.

15.17 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

15.18 Todos os horários previstos neste Edital são vinculados à hora oficial vigente em Brasília, Distrito Federal.

15.19 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

15.19.1 ANEXO I - Quadro de Cargos com suas especificações detalhadas;

15.19.2 ANEXO II - Área de Abrangência;

15.19.3 ANEXO III - Conteúdo Programático;

15.19.4 ANEXO IV - Atribuições Típicas dos Cargos.

15.20 Por ocasião do ato de posse, o servidor nomeado poderá entregar a certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos [para os menores de 6 (seis) anos, cópia da carteira de vacina, e, os em idade escolar (6 a 14 anos) - comprovante de matrículas], caso possua filhos nessas condições.

15.21 O servidor, após empossado, informará à Administração os dados de sua conta corrente para fins de depósito de sua remuneração e de portabilidade.

15.22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

16.23 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

MIGUEL ROBÉRIO CRIPRIANO GONÇALVES
(Secretário de Administração – respondendo pelo expediente)

Processo Seletivo Público nº 01/2017-PMS

ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS COM ESPECIFICAÇÕES
DETALHADAS
(subitens 1.3; 6.1; 7.1; 7.4.2; 11.1; 11.5; 13.3; 15.7 e
15.19.1)

CARGO	Nº DE VAGAS	VEN-CI-MENTO (R\$) (classe inicial)	CAR-GA HORÁ-RIA SE-MANAL	ZONA DE ATU-AÇÃO	TIPOS DE PROVA S (Disciplinas)	Nº DE QUES-TÕES	PESO DE CADA QUEST-ÃO	PONTOS	
								PARCIAL	TOTAL
Agente Comunitário de Saúde	04	1.024,14	30 (trinta) horas	Urbana ou Rural	Língua Portuguesa	10	2,45	24,50	100
					Matemática	10	2,31	23,10	
					Conhecimentos Gerais	10	1,39	13,90	
					Conhecimentos Específicos	10	3,85	38,50	

ANEXO II (subitem 15.19.2)
ÁREAS, MICROÁREAS E ABRANGÊNCIA.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
ZONA URBANA			
VAGAS	ÁREA	MICROÁREA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
1	CENTRO/SANTA ROSA/RENASCER	01	PRAÇA CÔNEGO SILVIO, FRANCISCO DE MELO Nº 622 A 784, PROFESSORA GUIOMAR COELHO Nº 08 A 131, JOÃO FIRMINO Nº 452 A 596, AVENIDA 1º DE ABRIL Nº 777 A 1129, FRANCISCO DUARTE Nº 06 A 106, EPITÁCIO PESSOA Nº 10 A 142, MARCOS ALBINO RAFAEL Nº 203 A 255, JOSÉ PAULINO DE

			BARROS Nº 88 A 142; MAJOR BRUNO DE FREITAS Nº 48 A 138, PAULO DUARTE Nº 143 A 231 e MAJOR ALFREDO MAYER Nº 88 A 188
1	CENTRO/SANTA ROSA/RENASCER	5	JOSÉ PAULINO DE BARROS Nº 182 A 294, ANTÔNIO BATISTA DE ANDRADE Nº 03 A 182, PEDRO FRANCISCO MACIEL Nº 52 A 940, JOSÉ DE GOUVEIA Nº 90 A 328, FRANCISCO BADICO RAFAEL Nº 325 A 473; MARIA DA CONCEIÇÃO, HERMES LEITE Nº 02 A 172 ,VEREADOR ELIAS DUARTE Nº 610 A 700, ATAÍDE DÁRIO Nº 36 A 264 e SEVERINA SEVERO Nº 23 A 89
1	CENTRO/SANTA ROSA/RENASCER	40	VILARINA ALEIXO, MANOEL DE ALEXANDRE ARAÚJO, ANTÔNIO BATISTA GOUVEIA, MIGUEL TREZENA, SILVÉRIO IZIDIO DA CRUZ, ANTÔNIO SABIÁ JOSÉ GONÇALVES FILHO, SÍTIO BANQUINHO, MAJOR BRUNO DE FREITAS Nº 139 A 381 ESTELITA ARAÚJO, ABEL PAULO DE AMORIM, SEBASTIÃO ODON DE SOUSA e SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA
1	PIO X	11	OLHO D' ÁGUA BRANCO, CABEÇA BRANCA, BALANÇO, PEDRA DA BOLA ;CHAMORRO CAZUZINHA ,JAGUARIBE e CINCO VACAS

ANEXO III (subitens 6.1 e 15.19.3)
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DISCIPLINAS COMUNS AO CARGO DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

LINGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de textos; 2. Encontros vocálicos: ditongo, tritongo e hiato. 3. Dígrafos. 4. Acentuação das palavras proparoxítonas, paroxítonas e oxítonas, e acento diferencial. 5. Sinais de pontuação. 6. Classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 7. Termos essenciais da oração: sujeito e predicado. 8. Concordância Nominal e Verbal. 9. Uso do sinal indicador da crase.

MATEMÁTICA

1. Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. 2. Problemas envolvendo as quatro operações. 3. Sistema Métrico Decimal. 4. Números e grandezas direta e inversamente proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; regra de três simples ou composta. 5. Porcentagem. Juros Simples. 6. Resolução de situações-problema. 7. Raciocínio lógico. Equações simples de 1º e 2º graus.

CONHECIMENTOS GERAIS

(compatíveis com as exigências do Curso de Ensino Fundamental)

Geografia: paisagem, espaço e lugar; orientação no espaço geográfico; zonas da terra; fontes de energia; desenvolvimento sustentável.

História do Brasil: capitanias hereditárias e os governos gerais; proclamação da República. Paraíba: aspectos históricos. Sumé: aspectos gerais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Comunitário de Saúde

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. Link: http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf

2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. Link: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf.

3. Brasil. Ministério da Saúde, PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), 2011. Link bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html

4. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990.

ANEXO IV (subitens 6.1 e 15.19.4)

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Agente Comunitário de Saúde	SSA-APS-603.1
<p>1. Consideram-se atividades do ACS, na sua área de atuação, conforme a portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011;</p> <p>Do Agente Comunitário de Saúde:</p> <p>I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;</p> <p>II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;</p> <p>III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;</p> <p>V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;</p> <p>VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;</p> <p>VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e</p> <p>VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.</p> <p>IX - ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.121 de 18.12.2015)</p> <p>É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.</p>	

